

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 059/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, o presidente _____, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrito pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de:

a) Hospedagem e custeio dos domínios dos seguintes websites:

- www.cilsj.org.br (site 1 – CILSJ);
- www.cbhlagossaojoao.org.br (site 2 – CBHLSJ); e
- www.cbhmacae.eco.br (site 3 – CBHMO).

b) Ampliação e reestruturação de layout, *conforme demanda*, dos websites 1, 2 e 3, de acordo com o “item a”.

c) Manutenção e atualização do conteúdo dos websites 1, 2 e 3, de acordo com o “item a”.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 01/2022 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a realização do serviço, a CONTRATADA será remunerada conforme descrito abaixo:

Quantidade (Parcelas)	Especificação	Valor Unitário por site	Valor Total por site	Valor Global por site
05	Ampliação e reestruturação de layout, <i>conforme demanda</i> , dos websites 1, 2 e 3.	R\$ xx	R\$ xx	
12	Hospedagem, custeio dos domínios dos websites, manutenção e atualização do conteúdo dos websites 1, 2 e 3.	R\$ xx	R\$ xx	R\$ xx

2.2. O valor total do contrato é de R\$ _____, incluído os 03 (três) sites.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Contrato está previsto nos Contratos de Gestão INEA e no Plano de Trabalho do CILSJ, conforme detalhamento a seguir:

- a) Contrato de Gestão INEA nº 01/2012 – Termo Aditivo XI – Programa de Trabalho – Manutenção e Hospedagem do Site – R\$ 11.469,30 + R\$ 213,13 (duzentos e treze reais e treze centavos) provenientes do saldo da aplicação da conta custeio;
- b) Contrato de Gestão INEA nº 01/2017 – Termo Aditivo VI – Programa de Trabalho – Manutenção e Hospedagem de Site - R\$ 11.682,43;
- c) Plano de Trabalho CILSJ – R\$ 11.682,43.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CILSJ, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do contrato poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) e seguirá o percentual do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor) aplicado pelo INEA aos Planos de Trabalho dos Contratos de Gestão nº 01/2012 e nº 01/2017, caso haja interesse da *CONTRATANTE* em prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos referentes ampliação e reestruturação de layout, dos sites 1, 2, 3 serão realizados conforme cronograma abaixo, sempre que houver demanda:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		
OBJETO: Ampliação dos websites do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lagos São João, Comitê da Bacia hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras e Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ		
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (%)
1.0	Apresentação do layout para as áreas a serem criadas e aprovação do mesmo pela Contratante	30
2.0	Operação efetiva (início do funcionamento) das áreas criadas e aprovação pela Contratante	70

7.2. Os pagamentos pertinentes à hospedagem, custeio do domínio, manutenção e atualização do conteúdo dos websites do Comitê das Bacias Hidrográficas do Lagos São João, Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras e Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ serão realizados mensalmente, mediante envio ao contratante da Nota Fiscal, acompanhada do relatório dos serviços realizados no mês.

7.2.1. As notas fiscais serão emitidas por Fonte Orçamentária, conforme limite orçamentário disposto no item três deste Contrato.

7.2.2. Poderá ser emitida, dentro do mês, uma única nota fiscal por Fonte Orçamentária, desde que venha especificado no corpo da nota fiscal o valor referente a cada serviço realizado.

7.2.3. As notas fiscais deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato.

7.2.3.1. Deverá estar especificado na nota fiscal:

- I) O número do contrato de serviço;
- II) O mês de referência da cobrança;
- III) O serviço prestado;
- IV) Qual fonte orçamentária se refere (CBHMO, CBHLSJ ou CILSJ);
- V) Dados bancários da empresa.

7.3. Os relatórios de execução e as notas fiscais deverão ser separados (CILSJ, CBHLSJ E CBHMACAÉ) conforme fontes descritas no item 3.1, não havendo em hipótese alguma, pagamento conjunto.

7.4. O pagamento será realizado e-mail até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os sites do CILSJ (site 1), CBH Lagos São João (site 2) e CBH Macaé (site 3), foram elaborados utilizando a plataforma *WORDPRESS*, devendo ser mantidos nessa plataforma.

8.2. Ampliação e reestruturação de layout, *conforme demanda*, nos sites do CILSJ (site 1), CBH Lagos São João (site 2) e CBH Macaé (site 3), de acordo com as seguintes especificações:

8.2.1. A ampliação e reestruturação do site visa conferir novas áreas para inclusão de conteúdo no site, deve considerar o aspecto de modernização das páginas, dispondo de maneira lógica e organizada as informações a serem expostas, devendo ser realizada sempre que necessário para atendimento às demandas apresentadas pelo CILSJ.

8.2.2. A ampliação e reestruturação do site, conforme demanda, esta limita a 05 (cinco) atividades pelo período de 12 meses.

8.2.3. Criação de novas áreas no site como páginas que demandem novas atualizações constantes;

8.2.4. Criação de novos espaços dentro do layout atual, como inserir novas linhas, colunas ou conteúdos diferentes do que estava programado;

8.2.5. Alteração na posição de conteúdos, como adição de mais itens no rodapé, menu ou páginas internas."

8.3. A atualização do conteúdo dos websites se dará através de publicação de conteúdos a partir das informações enviadas pelo CILSJ através de e-mail ou mídia digital, no período de 6hs a 8hs, dependendo do serviço solicitado.

8.3.1. Deverão ser alteradas ou incluídas até 30 (trinta) páginas mensais, por site, incluindo neste quantitativo, atas, arquivos em PDF, arquivos para downloads e demais alterações que se fizerem necessárias.

8.3.2. A publicação dos atos oficiais, seleção de propostas e comunicados afins, deverá ser realizada no prazo de 6hs, a partir do recebimento da solicitação.

8.4. Manutenção dos conteúdos dos sites garantindo a visualização dos mesmos para todos os usuários da Internet.

8.5. Envio do relatório semestral de estatísticas de visitas aos sites do CILSJ, e dos CBH Lagos São João e Macaé e das Ostras, e de todas as alterações e inclusões realizadas nos sites, como descritivo dos serviços.

8.5.1. O relatório deverá ser elaborado individualmente: CILSJ, CBHMO e CBHLSJ.

8.6. Os sites devem dispor de mecanismos para atendimento ao disposto na Lei da Transparência (Lei Federal nº 12.527/2011).

8.7. Hospedagem dos domínios www.cilsj.org.br, www.cbhlagossaojoao.org.br e www.cbhmacae.eco.br, respeitando os seguintes limites, por Domínio:

8.7.1. Mínimo de 1.500 Megabytes de espaço em disco;

8.7.2. Mínimo de 5 (cinco) Gigabytes de limite de transferência mensal, incluindo visualização web, downloads e e-mails.

8.7.3. Verificação quanto à legitimidade no uso das fotografias e/ ou imagens inseridas no site.

8.8. Executar o pagamento anual dos domínios dos sites www.cilsj.org.br, www.cbhlagossaojoao.org.br e www.cbhmacae.eco.br.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

9.1 Garantir o perfeito funcionamento e acesso aos sites, assim como dos e-mails institucionais.

9.2. Respeitar os prazos da solicitação dos serviços sob pena de sofrer sanções administrativas.

9.3 Realizar os serviços de forma separada (CILSJ, CBHLSJ E CBHMO), emitindo relatórios e notas fiscais individuais, dentro dos limites orçamentários informados no item 3 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Realizar os serviços em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

10.3. Atender às solicitações dentro dos prazos e padrões solicitados.

10.4. Manter os sites e e-mails em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

10.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação.

10.7. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

10.8. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

10.9. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

10.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário (a) especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

11.3. Nomear fiscais do contrato, que anotarão no processo todas as ocorrências relacionadas ao contrato celebrado;

11.4. Realizar as solicitações respeitando os prazos de atendimento pela Contratada estabelecido no Termo de Referência.

11.5. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

12.1.2. **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

12.1.3. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

12.1.4. **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que alude o item 12.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 01/2012 e 01/2017 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Parágrafo 13.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

16.2. E por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2022.

Consórcio Intermunicipal Lagos
São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2022.